

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 663/93

de 13 de Julho

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
2.º ano				
Estatística I	Anual	-	-	6
Informática II	Anual	-	-	6
Análise Infinitesimal II	Semestral	-	-	6
Investigação Operacional I	Semestral	-	-	6
Investigação Operacional II	Semestral	-	-	6
Análise Numérica I	Semestral	-	-	6
3.º ano				
Ramo de Estatística e Investigação Operacional				
Sistemas de Decisão	Anual	-	-	6
Medida e Probabilidade	Anual	-	-	6
Análise Numérica II	Semestral	-	-	6
Álgebra	Semestral	-	-	6
Estatística II	Semestral	-	-	6
Processos Estocásticos	Semestral	-	-	6
Ramo de Informática				
Opção I	Semestral	-	-	6
Economia	Semestral	-	-	6
Algorítmica e Estrutura de Dados	Anual	-	-	6
Programação	Anual	-	-	6
Análise e Concepção de Sistemas	Anual	-	-	6
Psicossociologia das Organizações	Semestral	-	-	6
4.º ano				
Ramo de Estatística e Investigação Operacional				
Investigação Operacional III	Anual	-	-	6
Modelos Matemáticos	Anual	-	-	6
Planeamento de Experiências	Semestral	-	-	6
Amostragem	Semestral	-	-	6
Simulação	Semestral	-	-	6
Controlo Estatístico de Qualidade	Semestral	-	-	6
Ramo de Informática				
Opção 2	Semestral	-	-	6
Sistemas de Informação	Semestral	-	-	6
Bases de Dados	Semestral	-	-	6
Sistemas Operativos	Semestral	-	-	6
Sistemas de Decisão	Anual	-	-	6
Simulação	Semestral	-	-	6
Sistemas Distribuídos	Semestral	-	-	6
Opção 3	Semestral	-	-	6
Gestão de Projectos	Semestral	-	-	6
5.º ano				
Ramo de Estatística e Investigação Operacional				
Projecto	Anual	-	-	-
Ramo de Informática				
Seminário de Estágio	Anual	-	-	-
Opções:				
Opção 1:				
Análise Numérica II.				
Teoria de Grafos.				
Opção 2:				
Organização e Gestão da Informática.				
Computação Gráfica.				
Opção 3:				
Sistemas Periciais.				
Auditoria de Informática.				

O Decreto Regulamentar n.º 3/93, de 8 de Fevereiro, impõe a obrigatoriedade de determinado segmento da frota pesqueira nacional ter instalado a bordo um equipamento específico de transmissão e recepção de sinais radioeléctricos de forma a permitir a sua monitorização contínua.

Nos termos do artigo 1.º daquele mesmo diploma, compete ao Ministro do Mar definir, por portaria, as características técnicas do referido equipamento.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, que o equipamento específico de transmissão e recepção de sinais radioeléctricos que, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 3/93, de 8 de Fevereiro, passará a equipar obrigatoriamente o universo das embarcações de pesca delimitado e que, para efeitos da presente portaria, se designa por unidade móvel deva obedecer às seguintes características:

Unidade móvel (constituída por caixa e antenas):

1 — Caixa (caixa azul). — As caixas são estanques e fechadas por chave, devem possuir equipamentos de localização e de comunicações, controlador e unidade de alimentação.

A ligação de quaisquer equipamentos exteriores (antenas, terminais, sensores, etc.) deve ser feita de modo que não seja possível desligá-los sem abrir a caixa.

1.1 — Sistema de localização. — O sistema de localização, a ser incorporado na caixa, deve permitir a localização contínua e global, sendo preferenciais sistemas de localização via satélite, e, de entre estes, o sistema GPS (*global position system*).

1.2 — Sistema de comunicações. — Deve ser contínuo e global, preferencialmente via satélite, e, de entre estes, o sistema *standard C*.

1.3 — Controlador. — O controlador será responsável pela gestão da recolha de informação, seu processamento, armazenamento e transmissão para o centro de controlo.

O *software* do controlador é armazenado em EPROM e a localização desta, na caixa azul, deverá ser de fácil acesso.

A informação a tratar pelo controlador e a enviar para terra deverá conter, no mínimo, dados relativos à posição (latitude e longitude), hora, rumo, velocidade e estado interno da caixa (temperatura, tentativa de abertura, corte de alimentação exterior, falhas diversas, etc.).

1.4 — Memória não volátil. — O sistema deve possuir memória não volátil com capacidade para armazenar grande quantidade de informação. A capacidade deverá ser superior a 200 kbytes, permitindo o armazenamento de um grupo de dados com 128 bytes durante um dia, com um período de amostragem de um minuto.

Em caso de falha total de alimentação, o sistema terá de manter intacta a informação armazenada nesta memória.

1.5 — Unidade de alimentação. — A unidade de alimentação deve ser alimentada a 220 V (50 Hz). A unidade deve ser suficientemente robusta para suportar uma alimentação proveniente de um gerador de uma embarcação de pesca. O corte da fonte de alimentação pode ocorrer várias vezes ao dia, definindo-se como valor típico 10 cortes por dia.

A fonte de alimentação interna deve ser contínua (apesar das falhas exteriores), sendo assegurada por baterias com uma autonomia mínima de cinco dias, de forma a ter um funcionamento idêntico ao de uma UPS (*uninterruptable power supply*).

A unidade de alimentação deve conter um carregador de baterias e uma fonte de alimentação interna que alimente os circuitos interiores da caixa. Todos os circuitos da unidade devem ser comutados com vista a uma minimização da potência dissipada.

A unidade deve possuir meios para ligar e desligar os vários equipamentos do sistema (*relais* ou comutadores electrónicos), através de um conjunto de linhas de controlo.

1.6 — Portas de entrada/saída. — A caixa tem de estar munida de um conjunto de portas de entrada/saída:

- a) Ligação RS 232 ou RS 422 para terminal e impressora;
- b) Ligação RS 232 ou RS 422 para *plotter* ou outro (NMEA 183);
- c) Entradas analógicas para sensores de temperatura ou outros;
- d) Entradas e saídas de sinais de antenas;
- e) Entrada de alimentação a 220 V.

As portas das alíneas a) e b) são de série e é recomendável que o seu *baud-rate* seja configurável.

2 — Antenas. — As antenas do sistema de comunicação e de localização devem ser o mais pequenas possível e de fácil instalação. Se possível, o sistema deverá possuir apenas uma antena para os dois sistemas.

As antenas deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- Temperatura entre — 35°C e 70°C;
- Humidade até 95 %, sem condensação;
- Vibrações de 2 Hz a 10 Hz, com 2,54 mm de pico de amplitude, e 10 Hz a 100 Hz, com 1g de pico de aceleração;
- Peso até 10 kg;
- Comprimento de cabo até 30 m.

Ministério do Mar.

Assinada em 22 de Junho de 1993.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M

Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, que criou a estrutura da Secretaria Regional de Educação, veio consignar, entre outros departamentos, a Direcção Regional de Administração e Pessoal.

Neste contexto, urge criar a orgânica da nova Direcção Regional, de forma a regulamentar a sua natureza, atribuições, competências, organização e funcionamento.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea c) do artigo 49.º

da Lei n.º 23/91, de 5 de Junho, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Administração e Pessoal, designada no presente diploma, abreviadamente, por DRAP, é o departamento a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — A DRAP, que é dirigida por um director regional, exerce a superintendência administrativa sobre todos os departamentos e serviços dependentes da Secretaria Regional de Educação.

2 — A DRAP compete, designadamente:

- a) Superintender e coordenar a gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino, bem como dos órgãos e serviços dependentes da Secretaria Regional;
- b) Superintender e realizar a colocação e a gestão de todo o pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos e serviços da Secretaria Regional;
- c) Superintender e coordenar os serviços de acção social escolar;
- d) Promover e realizar acções de formação e reabilitação profissional de acordo com as necessidades dos serviços;
- e) Colaborar com a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa na programação e orientação das operações relativas à rede escolar, nos seus aspectos de gestão e funcionamento;
- f) Proceder ao tratamento dos dados estatísticos relativos às áreas de competência desta Direcção Regional, em colaboração com a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.

3 — O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços para o efeitos designado.

4 — O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

Para o exercício das suas atribuições, a DRAP compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgãos de concepção e apoio;
- b) Direcção de Serviços de Pessoal Docente (DSPD);